

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

De um lado, doravante denominadas simplesmente “**LOCATÁRIA**” quando referidas em conjunto:

SSOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPAE BELO JARDIM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR 232, Edson Mororo Moura, Belo Jardim - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPAE ARCOVERDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo 491, Santa Luzia, Arcoverde - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º

10.894.988/0006-48, com sede na Avenida Doutor Pedro João, 260, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPA**

IGARASSU, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0009-90, com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 47, Rubina, Igarassu Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Vassoural, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de gestora da **UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.894.988/0010-24, com sede na Av. Jose Pretestato de Santana - Quadra 051 lote 250, S/N, Bairro Quilombo dos Palmares, Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

E, do outro, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”:

ALEXSANDRA DE GUSMAO NERES (UNISERVICE OUTSOURCING), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.533.734/0001-64, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1138, bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.150-000, neste ato representada por sua titular, a Sra. Alexandra de Gusmão Neres.

LOCATÁRIA e **LOCADORA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Contrato.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação dos itens a seguir dispostos, conforme especificações do Anexo I do TE.014-2025, em estrito cumprimento ao disposto no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2025**, bem como em conformidade com a **Proposta Comercial** emitida pela **LOCADORA** em 19 de setembro de 2025:

UPAE ARRUDA	
Item	Quantidade
Impressora Laser	24
Impressora Laser Multi	1
Impressora Color A4	1
Impressora Laser Color A3	1

HMR	
Item	Quantidade
Impressora Laser	68
Impressora Laser Multi	20
Impressora Color A4	1
Impressora Laser Color A3	1
Impressora Laser	1

HMA	
Item	Quantidade
Impressora Laser	36
Impressora Laser Multi	13
Impressora Color A4	1

Impressora Laser Color A3	2
---------------------------	---

UPAE PALMARES	
Item	Quantidade
Impressora Laser	25
Impressora Laser Multi	1
Impressora Laser Color A3	1

HOSP SÃO SEBASTIÃO	
Item	Quantidade
Impressora Laser	9
Impressora Laser Multi	4
Impressora Color A4	1

UPAE CARUARU	
Item	Quantidade
Impressora Laser	28
Impressora Laser Multi	2
Impressora Laser Color A3	1

UPAE ARCOVERDE	
Item	Quantidade
Impressora Laser	16
Impressora Color A4	1

Impressora Laser Color A3	1

UPAE BELO JARDIM	
Item	Quantidade
Impressora Laser	14
Impressora Laser Multi	3
Impressora Color A4	1
Impressora Laser Color A3	1

UPA IGARASSU	
Item	Quantidade
Impressora Laser	11
Impressora Laser Multi	1
Impressora Color A4	1

1.1.1. Em caso de disposições divergentes entre este Contrato, o Processo de Contratação e as Propostas acima referidas, prevalecerá o disposto no primeiro e, em caso de omissão deste, no Processo de Contratação.

1.2. A LOCADORA declara que os aparelhos serão enviados com os devidos cabos de conexão, carregadores e fontes.

1.3. A LOCADORA declara que o serviço de frete, para envio dos aparelhos locados, seus acessórios e brindes à unidade da LOCATÁRIA, será gratuito.

1.4. Estão incluídos nos Serviços a manutenção corretiva e preventiva, concordando expressamente a LOCADORA com os prazos e níveis de SLA estabelecidos no Processo de Contratação.

1.5. A LOCADORA declara disponibilidade e prazo para atendimento técnico conforme abaixo:

- Horário de atendimento: Atendimento técnico realizado nos dias úteis das 08h00 às 18h00hs de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h00min às 12h00hs.
- Atendimento técnico in loco: 04 horas úteis, contadas a partir do registro via e-mail ou telefone.
- Solução dos problemas técnicos: 06 horas contadas a partir do registro via e-mail ou telefone.
- Envio de equipamento substituto (Backup): Caso o problema não tenha sido solucionado em até 04 horas será realizado o processo de envio de outro equipamento e instalação imediata.

1.6. A LOCADORA declara que os Equipamentos possuem especificações técnicas dispostas no Anexo I do Processo de Contratação.

1.7. A LOCADORA deverá entregar os Equipamentos na sede da LOCATÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do presente instrumento.

1.8. A LOCADORA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela LOCATÁRIA, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

1.9. Os Serviços serão executados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da LOCADORA, sem se estabelecer entre as Partes qualquer vínculo de emprego.

1.10. Na hipótese de necessidade de devolução de equipamentos, esta ocorrerá sem a incidência de multa, ficando dispensada a formalização de termo aditivo. A devolução será formalizada por meio de Termo de Entrega e Recebimento dos Equipamentos, o qual deverá ser devidamente assinado pelo Gestor do Contrato, pelo Gestor da Unidade e pelo Superintendente das Unidades sob Gestão, para fins de registro e controle contratual.

1.11. Na hipótese de necessidade de inclusão de novos equipamentos, desde que observadas as mesmas características técnicas, funcionais e operacionais dos equipamentos previstos neste contrato, o valor unitário a ser praticado permanecerá inalterado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo. A inclusão será formalizada por meio de Termo de Entrega e Recebimento dos Equipamentos, o qual deverá ser devidamente assinado pelo Gestor do Contrato, pelo Gestor da Unidade e pelo Superintendente das Unidades sob Gestão.

1.12. Fica dispensada a formalização de termo aditivo para a inclusão ou retirada de equipamentos, desde que tais alterações sejam devidamente formalizadas por meio de Termo de Entrega e Recebimento dos Equipamentos, observado o disposto nas cláusulas anteriores. Não obstante, por conveniência administrativa, melhor organização contratual ou para fins de registro das modificações pactuadas, as partes poderão, de comum acordo, formalizar termo

aditivo ao contrato, sem que isso implique reconhecimento de obrigatoriedade ou alteração automática das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a LOCADORA a:

- a) pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) não transferir ou ceder as obrigações contratuais, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA;
- c) seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento;
- d) disponibilizar profissionais em número suficiente para cumprir o objeto do contrato, inclusive com a substituição imediata dos profissionais que, por qualquer razão, deixem de comparecer a visitas programadas e chamados emergenciais, nos termos acordados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- e) identificar seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída deles das dependências da LOCATÁRIA;
- f) fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da LOCATÁRIA, quando estiverem no estabelecimento da LOCATÁRIA;
- g) realizar toda as manutenções preventivas e corretivas dos Equipamentos;
- h) proceder com o transporte e a instalação dos Equipamentos, tanto na entrega quanto na sua retirada;
- i) fornecer à LOCATÁRIA, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços contratados.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a LOCATÁRIA a:

- a) realizar os pagamentos devidos à LOCADORA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

- b) zelar pela segurança dos equipamentos objeto da locação, bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da LOCADORA sobre eles, devendo comunicar, assim que possível, qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho destes direitos;
- c) evitar avarias decorrentes do mau uso dos equipamentos, salvo sua depreciação natural e diante de casos de excludentes da responsabilidade da LOCATÁRIA. Em caso de avarias decorrentes de mau uso pela LOCATÁRIA, deverá esta reparar os danos efetivamente suportados pela LOCADORA, sendo esta reparação limitada ao valor de mercado dos bens locados;
- d) permitir à LOCADORA, ou seu representante legal, examinar ou vistoriar os equipamentos, desde que a LOCADORA comunique à LOCATÁRIA, solicitando agendamento de dia e horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a depender da disponibilidade da LOCATÁRIA;
- e) devolver os equipamentos à LOCADORA diante do término do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, com exceção dos desgastes decorrentes do uso regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela locação e serviços associados, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal, por unidade, a seguir disposto:

- i. **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE: R\$ 12.470,00 (doze mil, quatrocentos e setenta reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: HMR			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	68	130.000	R\$ 90,00
Impressora Laser Multifuncional	20		R\$ 180,00
Impressora Color A4	01	500	R\$ 250,00
Impressora Laser Color A3 tomografia	01	2.000	R\$01.800,00
Impressora Laser Color A3 USG	01	1.000	R\$ 700,00

- ii. **UPAE ARRUDA: R\$ 4.334,00 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: ARRUDA			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	24	22.000	R\$ 121,00
Impressora Laser Multifuncional	01		R\$ 230,00
Impressora Color A4	01	1.000	R\$ 500,00
Impressora Laser Color A3 IMAGEM	01	1.000	R\$ 700,00

- iii. **UPAE BELO JARDIM: R\$ 3.584,00 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: BELO JARDIM			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	14	15.000	R\$ 121,00
Impressora Laser Multifuncional	03		R\$ 230,00
Impressora Color A4	01	1.000	R\$ 500,00
Impressora Laser Color A3 IMAGEM	01	1.000	R\$ 700,00

- iv. **UPAE ARCOVERDE: R\$ 3.236,00 (três mil, duzentos e trinta e seis reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: ARCOVERDE			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	16	15.000	R\$ 121,00
Impressora Laser Color A4	01	1.000	R\$ 600,00
Impressora Laser Color A3	01	1.000	R\$ 700,00

- v. **UPAE CARUARU: R\$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: CARUARU			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	28	40.000	R\$ 121,00
Impressora Laser Multifuncional	02		R\$ 230,00
Impressora Laser Color A3	01	1.000	R\$ 700,00

- vi. **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO: R\$ 2.259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: HSS			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	09	18.000	R\$ 121,00
Impressora Laser Multifuncional	04		R\$ 230,00
Impressora Color A4	01	500	R\$ 250,00

- vii. **UPA IGARASSU R\$ 1.811,00 (um mil oitocentos e onze reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: IGARASSU			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	11	18.000	R\$ 121,00
Impressora Laser Multifuncional	01		R\$ 230,00
Impressora Color A4	01	500	R\$ 250,00

- viii. **UPAE PALMARES R\$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:**

Resumo da Locação dos Equipamentos: Palmares			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	25	27.000	R\$ 121,00
Impressora Laser multifuncional	01		R\$ 230,00
Impressora Color A3 imagem	01	1.000	R\$ 800,00

- ix. HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais), referentes aos seguintes valores por tipo/modelo de Equipamentos:

Resumo da Locação dos Equipamentos: HMA			
Tipo/Modelo	Qtd.	FRANQUIA UNIT.	VALOR UNIT.
Impressora Laser	36	44.000	R\$ 90,00
Impressora Laser Multifuncional	13		R\$ 180,00
Impressora Color A4	01	500	R\$ 250,00
Impressora Laser Color A3 TOMO	01	2.000	R\$01.800,00
Impressora Laser Color A3 USG	01	1.000	R\$ 700,00

3.1.1. Além dos valores supra indicados, havendo consumo superior ao contratado, serão aplicados os seguintes parâmetros de cobrança:

- Página excedente mono: R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Página excedente color tomografia: R\$ 0,90 (noventa centavos)
- Página excedente color USG: R\$ 0,70 (setenta centavos)
- Página excedente color comum: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

3.1.2. Cada LOCATÁRIA será responsável exclusivamente pela sua cota-parte, sendo vedada a comunicação dos valores para fins de cobranças ou a cobrança de valores diversos aos pré-estabelecidos neste instrumento.

3.2. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer tributos e encargos, concordando as partes que a LOCATÁRIA efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.3. A LOCADORA deverá remeter a competente nota fiscal à LOCATÁRIA, para solicitação de pagamento, sempre no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da locação, e nela discriminar o objeto contratual, o mês de sua competência, os dados bancários para pagamento e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela LOCATÁRIA, se for o caso.

3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a LOCADORA deverá encaminhar a seguinte documentação: a) cartão CNPJ; b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal; c) declaração de Regularidade Fiscal; d) certidões Negativas; e) certidão Negativas de débitos do INSS; f) certidão Negativa de Débitos trabalhistas; g) alvará de Localização; e h) licença de funcionamento.

3.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante transferência bancária para a Conta de titularidade da LOCADORA, cujos dados bancários **OBRIGATORIAMENTE** deverão constar na descrição da Nota Fiscal.

3.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a LOCATÁRIA poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à LOCADORA. O prazo para

pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela LOCADORA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. Constatada, pela LOCATÁRIA, qualquer irregularidade em fatura já paga, a LOCADORA será notificada para que restitua à LOCATÁRIA os valores que, porventura, tenham sido pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.7. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação, descontos ou comercialização da fatura emitida pela LOCADORA em decorrência do Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da LOCATÁRIA, por escrito.

3.8. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da LOCATÁRIA, em face de orçamento apresentado pela LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da LOCADORA.

4.2. A LOCADORA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a LOCATÁRIA, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da LOCATÁRIA.

4.3. A LOCADORA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela LOCATÁRIA relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a LOCATÁRIA, responsabilizando-se, a LOCADORA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que tiverem sido suportadas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01 de dezembro de 2025, e encerrando-se, impreterivelmente e automaticamente, ao decurso do prazo estabelecido, dispensando-se a necessidade de comunicação prévia.

5.1.1. Exclusivamente em relação a UPAE Palmares, o contrato terá como termo de início

a data de 01 de janeiro de 2026, com término automático ao decurso do prazo mencionado na cláusula 5.1.

5.1.2. Caso seja demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção da relação contratual, as Partes poderão prorrogar o prazo de vigência mediante a formalização de Termo Aditivo.

5.2 À LOCATÁRIA fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação à LOCADORA e sem que lhe sejam impostas penalidades:

- (i) no caso de descumprimento de qualquer cláusula relevante pela Parte Infratora, desde que insanável ou, sendo, a Parte Inocente tenha comunicado para resolução com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias e a Parte Infratora não tenha solucionado;
- (ii) se a outra Parte tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) se a outra Parte tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada;
- (iv) por motivo de caso fortuito e força maior que impeça, efetivamente, a continuidade do Contrato por período superior a 30 (trinta dias) ou que ocasione onerosidade excessiva comprovada.

5.3 É ainda facultado as Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à LOCADORA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional ao período de locação.

5.4 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Recife opera automaticamente e sem qualquer ônus a rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio.

5.5. O atraso na prestação de qualquer dos Serviços, tendo em vista o(s) prazo(s) de execução estabelecido(s) no Termo de Contratação, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa não compensatória equivalente será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso execução dos serviços, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal, sem prejuízo da faculdade conferida à **CONTRATANTE** de dar por rescindido o presente Contrato e/ou exigir as multas fixadas nos itens 5.6. e 5.7.

5.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5. supra, o presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela **CONTRATANTE** se a prestação dos serviços for interrompida pela **CONTRATADA** por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou ocorra o descumprimento do cronograma estabelecido em, pelo menos, 03 (três) meses, independente se consecutivos, sem justificativa acolhida por esta.

5.6.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 6.5., serão impostas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

5.6.1.1. o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato em favor da **CONTRATANTE**;

5.6.1.2. restituição dos valores pagos pelos Serviços efetivamente não entregues até a data da comunicação de rescisão;

5.6.1.3. dispensa automática da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos valores relativos aos Serviços solicitados e comprovadamente não realizados dentro do prazo pactuado, sendo ensejadores da rescisão motivada.

5.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATADA** sujeitará esta ao pagamento, em favor da **CONTRATANTE**, de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato e de exercer os demais direitos cabíveis.

5.7.1. As multas referidas nas cláusulas 5.5., 5.6.1.1. e 5.7. acima a serem cobradas da **CONTRATADA** não a exonera da necessidade de cumprimento de exigência(s), norma(s), procedimento(s) ou prazo(s) determinados neste Contrato, bem como no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 014/2025 e na Proposta Comercial.

5.7.2. A penalidade prevista nesta cláusula não exclui quaisquer indenizações suplementares, conforme previsto no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

5.8. As multas previstas neste Contrato serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**; e,
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da **CONTRATANTE** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da convocação.

5.9. Nos casos de rescisão acima previstos, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação de rescisão, restituir todos os valores eventualmente adiantados pela **CONTRATANTE** quanto a serviços que não tenham sido realizados, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV (ou do índice que vier a sucedê-lo), ambos calculados *pro rata die* desde a data do adiantamento até a data da efetiva restituição de que trata este item.

5.10. A rescisão ou término deste Contrato não implica término de suas obrigações cuja natureza implica sobrevivência, tais como, sem a isto se limitar: (i) indenizar, (ii) manter confidencialidade, (iv) e respeitar o foro eleito, que restarão vigentes pelos prazos estabelecidos por lei ou Contrato, o que for maior.

CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo setor de Tecnologia da Informação e validada pelo Gerente de TI da unidade de saúde da LOCATÁRIA, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à LOCADORA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações definidas no presente instrumento, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

7.2 Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

7.3 As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 A LOCADORA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da LOCATÁRIA ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

8.2 A LOCADORA compromete-se a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial das Unidades de Saúde tomadoras dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde LOCATÁRIA e suas entidades controladoras e controladas.

8.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas

não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.2 O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da LOCATÁRIA, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

9.4 A LOCADORA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.5 O acesso, pela LOCADORA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a LOCADORA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.6 A LOCADORA e a LOCATÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- b) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- c) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;

- d) tratará os dados pessoais apenas em nome da LOCATÁRIA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à LOCATÁRIA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e) em caso de subcontratação, informará previamente a LOCATÁRIA que poderá anuir por escrito;
- f) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- g) enviará imediatamente à LOCATÁRIA uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.7 Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da LOCADORA manterá contato formal com o Encarregado de dados da LOCATÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.8 A critério do Encarregado de Dados da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.9 A LOCADORA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da LOCATÁRIA, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

9.10 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.11 A pedido da LOCATÁRIA, a LOCADORA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

9.12 A LOCADORA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da LOCATÁRIA.

9.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em

vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

9.14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a LOCADORA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela LOCATÁRIA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As partes do presente instrumento são e permanecerão contratantes independentes e nada no Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

10.2 É vedada a cessão, repasse ou subcontratação do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, pela LOCADORA, sem a prévia e expressa anuência da LOCATÁRIA, por escrito.

10.3 A nulidade de qualquer cláusula do Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas. Caso qualquer uma das cláusulas do Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição por uma cláusula que seja válida, eficaz e exequível.

10.4 O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

10.5 O Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida no Contrato.

10.6 O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

11.1.1. As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign” (www.docusign.com.br), “Adobe Acrobat” ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

11.2. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE

UPAE ARRUDA

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

UPAE CARUARU

UPAE BELO JARDIM

UPAE PALMARES

UPAE ARCOVERDE

UPA IGARASSU

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

Isabela Coutinho

Superintendente Geral

LOCATÁRIA

ALEXSANDRA DE GUSMAO NERES
UNISERVICE OUTSOURCING
Alexandra de Gusmão Neres
LOCADORA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: